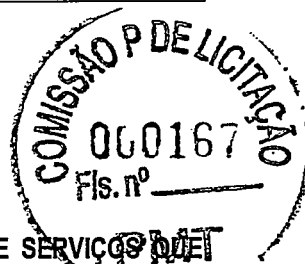


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato PMT nº 50/2025
Processo nº 055/2025
Inexigibilidade nº 032/2025



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE A SECRETARIA DE CULTURA E
ESPORTES, E DO OUTRO COMO CONTRATADO
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1561, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES através de seu Gestor, Sr. **JOSÉ ADJAILSON DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 105.451.554-95 e no RG nº 8.780.470 - SDS-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COUTO FLASH PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº. **23.029.997/0001-08**, com sede na Rua Feliciano De Mello, nº. 65, Casa A, Bairro Afogados, Recife-PE, CEP 50820-400, neste ato representada por **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO** Identidade 3702978, SDS/PE, inscrito no CPF 763.870.624-20, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Inexigibilidade nº 032/2025, com fundamento no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Processo nº 055/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação da atração artística O DISCO, por meio do empresário exclusivo COUTO FLASH PRODUÇÕES, para uma apresentação no dia 18 de julho no Casamento Coletivo.

§ Único - É de integral responsabilidade do Contratado pagamento da banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Subcláusula segunda - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato são de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:2302999700010
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Data: 2025.07.18 12:11:21
-03'00'

Subcláusula segunda – Para fins de cumprimento do disposto no artigo 94, §2º da Lei 14.133/2021, segue abaixo quadro de detalhamento de despesas, apresentado na proposta de preços pelo Contratado:

Subcláusula terceira - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

DETALHAMENTO DAS DESPESAS	
Despesas Operacionais	
Transporte	R\$ 1.550,00
Ensaio	R\$ 300,00
Material (pilha / bateria)	R\$ 250,00
Cachê Equipe Técnica (3)	R\$ 1.500,00
Cachê Produtor Musical (1)	R\$ 800,00
Cachê Músicos (5)	R\$ 12.000,00
Alimentação + hospedagem (2 músicos)	R\$ 800,00
Fotografo / vídeo maker (2)	R\$ 800,00
Despesas Administrativas / Financeiras	
Imposto	R\$ 6.000,00
Produtora	R\$ 6.000,00
Total	R\$ 30.000,00

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Contratual

Programa: 1303 – Promoção Culturais

Ação: 2.85 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Culturais

Despesa 205: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - A execução dos serviços será para apresentações artísticas de acordo com a seguinte programação:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	DATA	LOCAL	HORÁRIO	
			INÍCIO	TÉRMINO
O DISCO	18.07.2025	PÉROLA RECEPÇÕES	21h 30min	23h

Subcláusula segunda - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

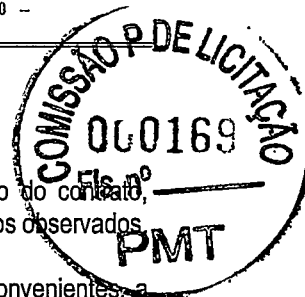
CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Cultura e Esportes, através de seu Secretário.

Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Ramon Vitorino da Silva, Assistente de Cultura.

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2025.07.18 12:11:44 -03'00'



Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES

COUTO:230299970001
08

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2025.07.18 12:12:03
-03'00'

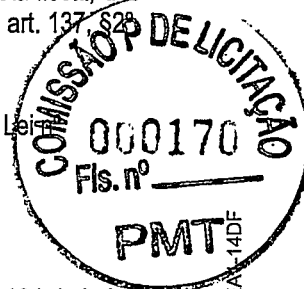
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000
108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2025.07.18 12:12:23
-03'00'

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO e JOSE ADJAILSON DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6AC2-DAA6-7EA1-14DF> e informe o código 6AC2-DAA6-7EA1-14DF

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;

j) O contratado se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

k) O contratado deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

l) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

m) O Contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento.

n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

o) Efetuar o pagamento dos cachês artísticos dos músicos que compõem a sua banda, bem como de todos os funcionários envolvidos na sua produção.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES

COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108

Dados: 2025.07.18 12:12:40 -03'00'

k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

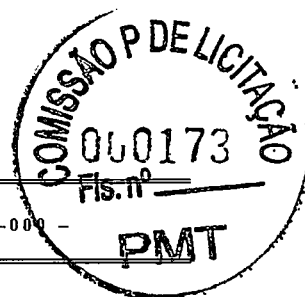
Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.
- c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2025.07.18 12:13:00 -03'00'





d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 18 de Julho 2025

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

Secretario **JOSÉ ADJAILSON DA SILVA**

Contratante

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2025.07.18 12:13:35 -03'00'

COUTO FLASH PRODUÇÕES

Representante **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 Arlan de Farias da Silva Filho
CPF/MF: 079.186.924-54

2 Emisson Silva de Lima
CPF/MF: 140 958 534 41



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AC2-DAA6-7EA1-14DF



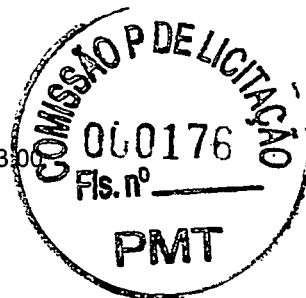
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CNPJ 23.029.997/0001-08) VIA PORTADOR ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CPF 763.XXX.XXX-20) em 18/07/2025 12:11:21 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CNPJ 23.029.997/0001-08) VIA PORTADOR ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CPF 763.XXX.XXX-20) em 18/07/2025 12:11:44 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CNPJ 23.029.997/0001-08) VIA PORTADOR ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CPF 763.XXX.XXX-20) em 18/07/2025 12:12:03 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CNPJ 23.029.997/0001-08) VIA PORTADOR ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CPF 763.XXX.XXX-20) em 18/07/2025 12:12:23 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CNPJ 23.029.997/0001-08) VIA PORTADOR ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CPF 763.XXX.XXX-20) em 18/07/2025 12:12:40 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CNPJ 23.029.997/0001-08) VIA PORTADOR ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CPF 763.XXX.XXX-20) em 18/07/2025 12:13:00 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CNPJ 23.029.997/0001-08) VIA PORTADOR ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CPF 763.XXX.XXX-20) em 18/07/2025 12:13:16 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CNPJ 23.029.997/0001-08) VIA PORTADOR ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO (CPF 763.XXX.XXX-20) em 18/07/2025 12:13:35 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSE ADJAILSON DA SILVA (CPF 105.XXX.XXX-95) em 18/07/2025 15:57:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/6AC2-DAA6-7EA1-14DF>